



**Programa Inovação
e Transição Digital**



Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude

Aprovado em reunião da Comissão Diretiva
a 15 de junho de 2026



**Cofinanciado pela
União Europeia**

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030

EDITOR: Autoridade de Gestão do COMPETE 2030

Edifício Expo 98 Av. D. João II, Lote 1.07.2.1 3.º Piso | 1990-014 Lisboa

(+351) 211 548 700 | (+351) 211 548 799

Website: www.compete2030.gov.pt

Email: geral@compete2030.gov.pt

2

ELABORAÇÃO: Unidade *Compliance* e Controlo

CONTROLO DE VERSÕES

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	2023/06/26	2023/06/27	Versão inicial do Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude do Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030
N.º 2	2026/05/05		Atualização do Organograma da AG em conformidade com Deliberação n.º 7/2026, de 4 de maio de 2026, da Comissão Diretiva do COMETE 2030

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	4
2. Âmbito e objetivos.....	4
3. Autoridade de Gestão do COMPETE 2030.....	5
3.1. Atribuições.....	6
3.2. Organigrama e Identificação dos Responsáveis.....	8
4. Instrumentos de mitigação dos riscos de gestão e de fraude.....	10
5. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de riscos.....	11
5.1. Riscos de Fraude.....	11
5.2. Riscos de gestão.....	12
6. Metodologia de avaliação dos riscos.....	16
6.1. Riscos de Fraude.....	16
6.2. Riscos de gestão.....	17
7. Equipa de avaliação.....	18
8. Avaliação e Monitorização.....	18
9. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação.....	19
10. Anexos.....	19
Anexo I - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude.....	19
Anexo II - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Fraude.....	25
Anexo III - Ferramenta de Autoavaliação dos Riscos de Gestão.....	26

1. Enquadramento

No texto do Programa Temático Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), aprovado pela Comissão Europeia (CE) a 14 de dezembro de 2022, mais especificamente na prioridade Assistência Técnica, encontra-se previsto o reforço das capacidades de prevenção, deteção, comunicação e acompanhamento de irregularidades, incluindo fraude e outras infrações penais que afetam os fundos da União Europeia (UE), com especial enfoque na prevenção e conflitos de interesses.

Por seu turno, o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, define, no seu n.º 1, que é instituído um sistema de gestão e controlo, que assegura a legalidade e a regularidade das despesas e a adoção de todas as medidas necessárias à mitigação do risco associado à utilização dos fundos europeus, e que prevê mecanismos robustos que permitem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes e conflitos de interesses.

Dentro dos instrumentos integrantes do sistema de gestão e controlo, em linha com a estratégia antifraude do COMPETE 2030, encontra-se prevista a obrigatoriedade de desenvolvimento de um Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude, que identifique: i) situações potenciadoras de riscos de gestão, incluindo fraude; ii) medidas preventivas e corretivas visando minimizar a probabilidade de ocorrência dos riscos; iii) metodologia de adoção e monitorização interna e de supervisão das funções de gestão.

Neste contexto, o presente Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude do COMPETE 2030, atenta a sua natureza e objetivos, assume-se como um instrumento essencial de gestão do Programa, o qual, ao nível dos riscos de fraude, foi elaborado em conformidade com as orientações estabelecidas na Norma n.º 04/AD&C/2015, de 23 de abril, intitulada "Estratégia Antifraude e Avaliação do Risco de Fraude", da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ADCoesão), e a "Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures" - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de junho de 2014, da Comissão, que disponibiliza uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, com um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela Autoridade de Gestão.

4

2. Âmbito e objetivos

O presente Manual aplica-se ao COMPETE 2030, na medida em que identifica as situações potenciadoras de risco de gestão, incluindo fraude, e define as medidas preventivas e corretivas que minimizem a probabilidade de ocorrência do risco, bem como a metodologia de adoção e monitorização das mesmas, identificando os respetivos responsáveis.

São objetivos deste instrumento:

- 1) Identificar os riscos de gestão, incluindo fraude, relativamente a cada área de risco;

- 2) Com base na identificação dos riscos, indicar as medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência (por exemplo, mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);
- 3) Propor medidas preventivas da ocorrência de risco, quando assim se justifique;
- 4) Definir e identificar os vários responsáveis envolvidos na gestão do Manual, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- 5) Elaborar o relatório anual de avaliação dos riscos de gestão e de fraude.

Assim, no âmbito deste Manual são adotados os conceitos constantes da Estratégia Antifraude do COMPETE 2030 ao nível de “Irregularidade”, “Fraude”, “Corrupção” e “Infrações Conexas”, ao qual acrescem os seguintes conceitos:

- a) «**Risco**», um evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade orgânica;
- b) «**Prevenção do risco**», a redução da possibilidade de ocorrência da irregularidade ou fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo robusto, associado a uma avaliação de risco pró-ativa, estruturada e orientada, bem como da existência de uma política de formação e sensibilização abrangente, que promova o desenvolvimento de uma cultura de ética para combater a racionalização de comportamentos;
- c) «**Conflito de interesses**», de acordo com o artigo 61.º do Regulamento Financeiro¹, existe caso o “exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou outra pessoa” envolvido na execução do orçamento “se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto”.

3. Autoridade de Gestão do COMPETE 2030

A Autoridade de Gestão do COMPETE2030, criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, assume a natureza de estrutura de missão e responde, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, perante a coordenação política específica dos programas do Portugal 2030, que, no caso do Programa Temático Inovação e Transição Digital, é o membro do Governo responsável pela área da economia.

¹ Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 julho de 2018 e Comunicação da Comissão Europeia, contendo Orientações sobre a Prevenção e gestão de conflito de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01).

3.1. Atribuições

A Autoridade de Gestão (AG) do COMPETE 2030 tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do Programa Temático Inovação e Transição Digital.

Nesta esteira, foram-lhe atribuídas competências em conformidade com o estabelecido nos artigos 72.º a 75.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação.

Destas competências destacam-se as seguintes:

a) Propor a regulamentação específica e articular com o órgão de coordenação técnica a respetiva elaboração;

b) Definir e aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:

i) Garantam o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes;

ii) Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);

iii) Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação;

iv) Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado;

c) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo Programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do Programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;

d) Elaborar, para disponibilizar ao beneficiário, um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução;

e) Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes da operação ser aprovada, quando aplicável;

f) Decidir sobre a aprovação das candidaturas a financiamento pelo Programa, aprovar as candidaturas que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado para receber apoio financeiro, e decidir sobre a alteração, anulação ou revogação dos apoios, com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis ou decorrente de desistência do beneficiário, ou sobre a redução dos apoios e sobre a suspensão de pagamentos, bem como formalizar estas decisões, de forma fundamentada e após audição dos beneficiários;

No que se refere à gestão financeira e ao controlo do programa, compete à AG:

- a) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local, baseadas, nomeadamente, no risco;
- b) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados *ex ante*, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação;
- c) Supervisionar o exercício das funções de gestão, sendo responsável pelo cumprimento dos acordos escritos celebrados com os Organismos Intermédios (OI);
- d) Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, que respeitem a estratégia nacional antifraude, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos OI;
- e) Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com as disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;
- f) Apresentar a Declaração de Gestão referida no artigo 63.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- g) Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno, que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação receba todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia.

Ao nível da gestão do programa, a AG deve:

- a) Elaborar e submeter à apreciação da CIC Portugal 2030 permanente, relatórios de gestão, que incluem o desempenho financeiro e físico do Programa, bem como a implementação das operações de importância estratégica;
- b) Apresentar, para aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, e subsequente homologação pela CIC Portugal 2030 plenária, o relatório final de desempenho, a submeter à Comissão Europeia, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- c) Fornecer à CIC Portugal 2030 e ao respetivo comité de acompanhamento as informações necessárias para o exercício das respetivas competências, em especial, os dados sobre os progressos

do Programa na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e aos objetivos intermédios;

d) Disponibilizar aos OI e aos beneficiários as informações necessárias para, respetivamente, o exercício das suas competências e a realização das operações;

e) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de informação de recolha e tratamento, nomeadamente dos registos respeitantes à execução financeira e física de cada operação financiada pelo Programa, nos termos definidos no anexo XVII a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 72.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, em articulação com o órgão de coordenação técnica;

f) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do Programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional.

3.2. Organigrama e Identificação dos Responsáveis

A AG do COMPETE 2030 possui um modelo organizacional flexível e pouco hierarquizado, composto (i) pela Comissão Diretiva, (ii) uma Assessoria e (iii) por um Secretariado Técnico constituído por Unidades Orgânicas e Subunidades, de acordo com o seguinte organograma:



A Comissão Diretiva é composta por uma Presidente e dois Vogais, competindo-lhe gerir o COMPETE 2030 e orientar e gerir as atividades do respetivo Secretariado Técnico.

A assessoria coadjuva a Comissão Diretiva na gestão de iniciativas, dossiers e projetos de natureza transversal.

O Secretariado Técnico do COMPETE 2030 encontra-se estruturado em 8 unidades orgânicas e 4 Subunidades, as quais assumem, genericamente, as seguintes funções:

- **Unidade Planeamento Estratégico e Programação (UPP)** – programação, coordenação da implementação e avaliação do PITD/COMPETE2030;
- **Unidade de Análise e Decisão (UAD)** – gestão operacional das atividades de preparação e lançamento dos Avisos para Apresentação de Candidaturas, análise, avaliação e proposta de decisão e contratualização das Operações, bem como subseqüentes reclamações ou pedidos de alteração que incidam sobre as mesmas;
- **Unidade de Acompanhamento (UAC)** – gestão operacional das atividades de acompanhamento, verificação, monitorização da execução e encerramento, quer sob gestão delegada dos OI's, quer sob gestão direta da AG;
- **Unidade Sistemas de Informação (USI)** – gestão da função informática, incluindo infraestrutura, aplicações, segurança e transmissão de dados;
- **Unidade Auditoria e Assuntos Jurídicos (UAJ)** – implementação e reporte da Compliance, Auditoria, Controlo, Assuntos jurídicos, Contencioso e Regulamentação;
- **Unidade Monitorização e Certificação (UMC)** – coordenação da gestão financeira e monitorização da execução física e financeira;
- **Unidade de Comunicação (UC)** – comunicação institucional e divulgação;
- **Unidade de Apoio Administrativo (UAA)** –apoio e articulação com a entidade que presta apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão em matéria de gestão de recursos humanos, financeiros e de aquisições.
- **SubUnidade UAD** – apoio à gestão operacional das atividades desenvolvidas no âmbito da UAD;
- **SubUnidade UAC1** – apoio à gestão operacional das atividades desenvolvidas no âmbito da UAC;
- **SubUnidade UAC2** – apoio à gestão operacional das atividades desenvolvidas no âmbito da UAC;
- **SubUnidade UMC** – atividades de coordenação da Prestação de Contas e Certificação, sob coordenação da UMC.

4. Instrumentos de mitigação dos riscos de gestão e de fraude

Considera-se importante salientar que a AG do COMPETE 2030, atentas as suas atribuições no âmbito do Portugal 2030, é, por via da regulamentação comunitária, obrigada a garantir que os seus procedimentos internos se encontram objetivados em:

- a) Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- b) Manual de Procedimentos;
- c) Orientações de Gestão.

Para além desta exigência, a AG do COMPETE 2030, de acordo com a sua Estratégia Antifraude, também adota, como medidas preventivas de risco de fraude, um conjunto de instrumentos essenciais que contribuem para uma política de prevenção e sensibilização dos potenciais riscos de fraude.

Salientam-se, pela sua relevância, as seguintes medidas e/ou instrumentos:

- Carta de Missão;
- Código de Ética e Conduta, relativamente ao qual todos os colaboradores têm de declarar a sua aceitação expressa através de uma declaração individual;
- Declaração de conflitos de interesse, anexa ao Código de Ética e Conduta;
- Segregação de funções, cfr. previsto na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo;
- Ações de formação e sensibilização;
- Atividade de supervisão das funções delegadas nos OI;
- Sistema de Informação que sustenta todo o trabalho desenvolvido no âmbito do Programa.

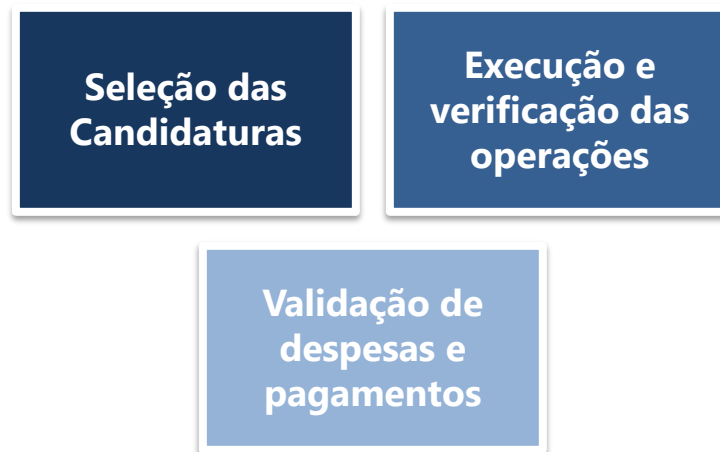
Acresce ainda que o Programa é sujeito a frequentes ações de controlo externo, muitas delas com periodicidade anual, executadas por entidades como a ADCoesão, a Inspeção-Geral de Finanças, o Tribunal de Contas, a Comissão Europeia, o Tribunal de Contas Europeu e o OLAF.

Todo este enquadramento permite considerar que a AG do COMPETE 2030 dispõe de meios adequados a uma gestão preventiva e atempada de potenciais riscos de gestão, incluindo fraude, garantindo ao Programa um nível tolerável de exposição ao risco.

5. Atividades com maior vulnerabilidade à incidência de riscos

5.1. Riscos de Fraude

Decorrente das atribuições da AG do COMPETE 2030, e em linha com o documento de orientação da Comissão intitulado "Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures" - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de junho de 2014, os riscos identificados foram estruturados em torno de três processos chave, que se consideram de maior vulnerabilidade à incidência de risco de fraude, designadamente:



No que respeita à área de risco associada aos procedimentos de contratação pública adjudicados diretamente pela AG, constante do documento de orientação, refere-se não ter aplicabilidade no caso do COMPETE 2030, uma vez que este depende administrativa e financeiramente da Secretaria-Geral do Governo.

No campo das atividades específicas identificadas, a CE identificou e transpôs para uma ferramenta de avaliação de risco de fraude, disponibilizada aos Estados Membros, um conjunto de situações de risco pré-definidas que devem ser alvo de avaliação pela AG, a saber:

Seleção e análise de candidaturas	Execução e verificação das operações	Validação de despesa e pagamentos
<ul style="list-style-type: none"> • Conflito de Interesses dos colaboradores com responsabilidade pela análise de candidaturas • Falsas declarações prestadas pelos candidatos • Duplo Financiamento 	<ul style="list-style-type: none"> • Riscos dos contratos públicos adjudicados e geridos por beneficiários: <ul style="list-style-type: none"> • Conflitos de interesses não declarados, subornos e comissões ilegais • Manipulação de procedimentos concursais • Concertação de proposta • Preços (orçamentos) inadequados • Manipulação dos orçamentos e da faturação • Trabalhos, bens /serviços não fornecidos ou substituídos • Alterações contratuais • Riscos com custos de pessoal dos beneficiários ou de fornecedores: <ul style="list-style-type: none"> • Falsificação das qualificações ou das atividades desenvolvidas pelos recursos humanos • Falsificação de custos com pessoal: • Custos com pessoal afetos incorretamente a projetos específicos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Processo de verificações de gestão incompleto ou desadequado • Processo de validação de despesa incompleto ou desadequado • Duplo financiamento • Conflito de interesses na Autoridade de Gestão

Para além deste conjunto de situações de risco pré-definidas, a AG do COMPETE 2030, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações de risco que venham a ser identificadas e que se justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco de fraude.

5.2. Riscos de gestão

Tendo em conta que os riscos de gestão não se circunscrevem ao risco de fraude, sendo mais abrangentes e incorporando outros níveis de risco com potenciais consequências negativas na consecução dos objetivos fixados para o Programa, nomeadamente ao nível das irregularidades e respetiva taxa de erro, considera-se importante identificar desde logo os riscos que decorrem de alterações substanciais, com impacto no sistema de gestão e controlo, face ao anterior período de programação, em concreto:

- Existência de uma **nova área de intervenção do Programa** (Descarbonização do setor industrial e empresarial e Diversificação da produção de energia a partir de fontes de energia renovável), sem capital de experiência no âmbito da gestão do Programa;
- Obrigatoriedade de adoção de **verificações de gestão baseadas numa análise de risco** e proporcionais em relação aos riscos identificados *ex-ante* e por escrito (n.º 2 do artigo 74.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho). Esta abordagem tem como principal objetivo concentrar recursos na verificação das áreas onde se estima haver maior risco – ou seja, suscetíveis de deteção de erros materiais –, o que significa que, face ao período de programação 2014-2020, nem todos os pedidos de pagamento dos beneficiários ou todas as operações terão de ser objeto de verificações de

gestão. Acresce salientar que a Comissão impele os Estados Membros a definirem metodologias de avaliação dos riscos e a adotarem ferramentas específicas para a sua implementação;

- **Incremento da complementaridade dos apoios** a conceder no âmbito do **COMPETE 2030**, não só face aos previstos no âmbito da atuação dos Programas Regionais (PR) do Continente, tal como já ocorria no período de programação 2014-2020, mas agora também com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), potenciadores de eventuais riscos ao nível da sobreposição de financiamentos.

Os mecanismos para mitigação dos riscos que decorrem dessas alterações substanciais com impacto no sistema de gestão e controlo traduzem-se em:

- **Nova área de intervenção do Programa** – associação à gestão do COMPETE 2030 de recursos técnicos e entidades com experiência nas áreas de intervenção em causa e formação específica aos colaboradores da respetiva unidade;
- **Verificações de Gestão baseadas numa análise de risco** – A ADCoesão, enquanto órgão de coordenação técnica do Portugal 2030, irá emitir uma Orientação sobre Verificações de Gestão, que integrará a dimensão risco, tendo em conta as orientações da CE que constam do documento “Risk based management verifications: Article 74 (2) CPR 2021-2027, Reflection Paper”. Acresce referir que a ADCoesão, no âmbito deste exercício, se encontra a desenvolver uma ferramenta específica de análise de risco para implementação no âmbito do Portugal 2030, tendo como referencial base as conclusões apuradas no período de programação 2014-2020, decorrentes nomeadamente dos controlos e auditorias realizadas pelas diferentes entidades de controlo nacionais e comunitárias, das auditorias às operações e das verificações no local realizadas pelas AG;
- **Incremento da complementaridade dos apoios do COMPETE 2030** – definição de fronteiras claras entre os apoios previstos no COMPETE 2030, PR e PRR. No caso do PRR, o texto do Programa já refere que a fronteira pode ser definida com base em calendários distintos, em função da procura registada nos concursos abertos no âmbito do PRR, assim como por tipologias de investimento ou promotores distintos. Ao nível dos PR, o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, aprovado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação em vigor, estabelece, no seu anexo I, os critérios de delimitação da intervenção dos Programas no âmbito de tipologias de operação comuns.

Para além dos novos riscos associados às alterações substanciais com impacto no sistema de gestão e controlo, identificam-se outros riscos, os quais são estruturados em torno dos nove requisitos chave dos sistemas de gestão e controlo, estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que se relacionam com o exercício das funções da AG, a saber:

Requisitos-Chave dos Sistemas de Gestão e Controlo (estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060)	
1	Separação adequada de funções e disposições escritas para a comunicação, supervisão e acompanhamento das tarefas delegadas num OI
2	Critérios e procedimentos adequados para a seleção da operação
3	Informações adequadas aos beneficiários sobre as condições aplicáveis ao apoio às operações selecionadas
4	Verificações de gestão adequadas, incluindo procedimentos adequados para verificar o cumprimento das condições de financiamento não associado aos custos e de opções de custos simplificados
5	Sistema eficaz para assegurar a conservação de todos os documentos necessários para a pista de auditoria
6	Sistema eletrónico fiável (incluindo ligações com sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados com os beneficiários) para o registo e o armazenamento de dados para efeitos de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias, incluindo processos adequados para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados e a autenticação dos utilizadores
7	Aplicação efetiva de medidas antifraude proporcionadas
8	Procedimentos adequados para a elaboração da declaração de gestão
9	Procedimentos adequados para confirmar que as despesas contabilizadas são legais e regulares

No campo das atividades principais associadas a cada requisito-chave, tendo por base o histórico associado ao período de programação 2014-2020, identificou-se um conjunto de situações de risco que devem ser alvo de avaliação pela AG, a saber:

Requisitos Chave		Riscos Potenciais
1	Separação adequada de funções e disposições escritas para a comunicação, supervisão e acompanhamento das tarefas delegadas num OI	<ul style="list-style-type: none"> Falta de imparcialidade, conflito de interesses Análise e seleção de operações e verificações de gestão desconformes Deteção tardia de irregularidades
2	Critérios e procedimentos adequados para a seleção da operação	<ul style="list-style-type: none"> Falta de imparcialidade na seleção das candidaturas, conflito de interesses ou quebra de confidencialidade Informalidade dos procedimentos Sobreposição de financiamentos
3	Informações adequadas aos beneficiários sobre as condições aplicáveis ao apoio às operações selecionadas	<ul style="list-style-type: none"> Falta de comunicação aos beneficiários dos seus direitos e obrigações Regras de elegibilidade pouco claras e equívocas
4	Verificações de gestão adequadas, incluindo procedimentos adequados para verificar o cumprimento das condições de	<ul style="list-style-type: none"> Verificações administrativas deficientes ou incompletas Verificações no local incompletas ou desadequadas

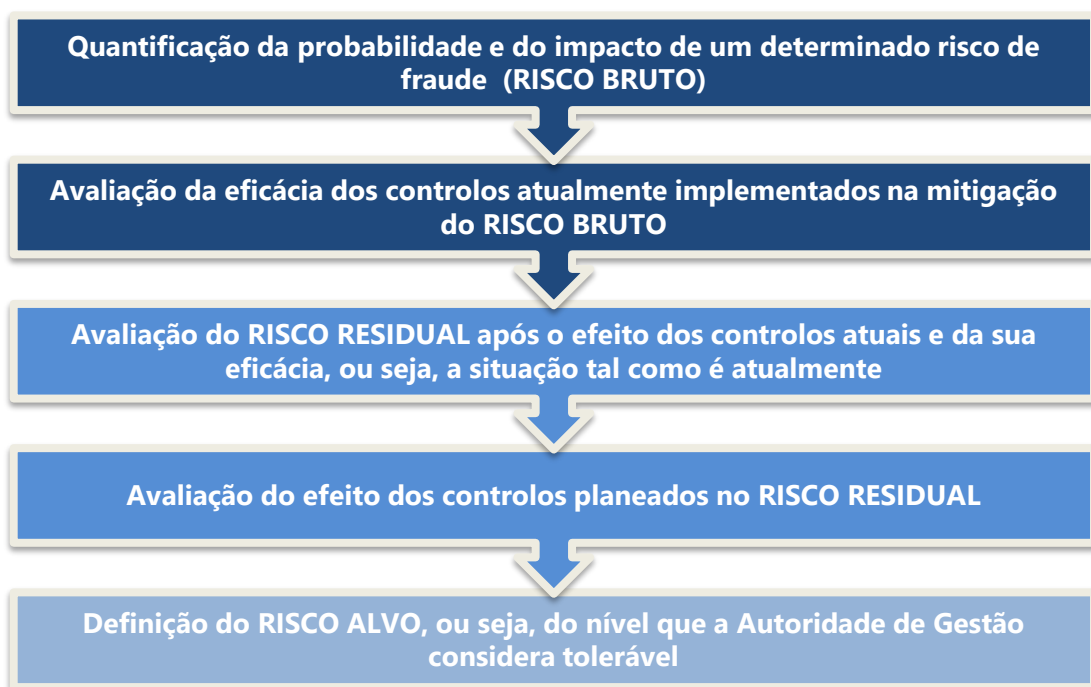
Requisitos Chave		Riscos Potenciais
	financiamento não associado aos custos e de opções de custos simplificados	<ul style="list-style-type: none"> No caso das opções de custos simplificados, não cumprimento das condições de reembolso das despesas aos beneficiários Sobreposição de financiamentos
5	Sistema eficaz para assegurar a conservação de todos os documentos necessários para a pista de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> Falta de documentos necessários para assegurar uma pista de auditoria adequada, conforme artigo 69.º, n.º 6, e anexo XIII, do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho Gestão e processo de conservação inadequados relativos aos registos contabilísticos e documentos comprovativos das operações
6	Sistema eletrónico fiável (incluindo ligações com sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados com os beneficiários) para o registo e o armazenamento de dados para efeitos de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificações e auditorias, incluindo processos adequados para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados e a autenticação dos utilizadores	<ul style="list-style-type: none"> Insuficiência do sistema de informação para garantir um sistema de reporte fiável que permita um acompanhamento adequado Insuficiência do sistema de informação para garantir a manutenção dos sistemas, proteção de dados e integração de dados
7	Aplicação efetiva de medidas antifraude proporcionadas	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de não deteção de casos de potencial fraude e falta de mecanismos de prevenção de riscos Avaliação de risco incorreta por falta de informação dos colaboradores da AG/OI Comunicação tardia das irregularidades e deficiente acompanhamento das mesmas
8	Procedimentos adequados para a elaboração da declaração de gestão	<ul style="list-style-type: none"> Verificações de gestão não concluídas em tempo útil Atrasos nas atividades de supervisão das funções delegadas nos OI Não delimitação e reincidência de erros sistémicos Ausência de tratamento das irregularidades detetadas Falta de evidências do trabalho realizado ao nível da preparação da declaração de gestão
9	Procedimentos adequados para confirmar que as despesas inscritas nas contas são legais e regulares	<ul style="list-style-type: none"> Verificações de gestão inadequadas para suportar as despesas declaradas Taxa de erro apurada no âmbito da auditoria a operações acima da materialidade

Para além deste conjunto de situações de risco, a AG do COMPETE 2030, em sede de autoavaliação e monitorização da avaliação de risco, poderá vir a integrar novas situações de risco que venham a ser identificadas e que justifiquem ser objeto de uma avaliação de risco.

6. Metodologia de avaliação dos riscos

6.1. Riscos de Fraude

Como forma de avaliar a incidência e a probabilidade de ocorrência de riscos de fraude, a AG do COMPETE 2030 recorre à ferramenta de avaliação de risco de fraude disponibilizada pela CE no “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures” - EGESIFJ4-0021-00, de 16 de junho de 2014, a qual assenta nas seguintes etapas metodológicas:



16

Assim, partindo dos riscos identificados em cada uma das atividades suscetíveis de comportarem riscos de fraude, através da utilização da ferramenta suprarreferida, a equipa responsável pela avaliação do risco, identificada no ponto 7 do presente Manual, procede à identificação dos mecanismos de controlo associados a cada uma das atividades de risco.

O detalhe de cada etapa da metodologia enunciada consta do Anexo I ao presente Manual, do qual faz parte integrante.

A ferramenta de autoavaliação de risco de fraude que irá suportar a aplicação desta metodologia pela AG do COMPETE 2030 integra o Anexo II deste Manual, do qual faz parte integrante.

Todo o processo de avaliação é devidamente documentado, o que permitirá, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

6.2. Riscos de gestão

Seguindo a metodologia adotada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado por despacho do Inspetor-Geral de 30 de dezembro de 2021, o nível de risco é uma combinação do grau de probabilidade com a gravidade da consequência da respetiva ocorrência, de que resulta a graduação do risco – elevado, moderado ou baixo:

A. Grau de Probabilidade de ocorrência das situações que comportam “risco”

e

B. Gravidade Previsível das consequências da situação de risco (impacto)

De acordo com a conjugação das variáveis «grau de probabilidade de ocorrência» e «gravidade previsível do impacto», considera-se a seguinte matriz com três níveis de risco, os quais são adotados na avaliação dos riscos de gestão:

Matriz de Risco		Probabilidade		
		Baixa	Média	Alta
Gravidade	Alta	Moderado	Elevado	Elevado
	Média	Fraco	Moderado	Elevado
	Baixa	Fraco	Fraco	Moderado

Quanto à **probabilidade de ocorrência** da situação de risco, esta pode ser:

- **Alta** – o risco decorre de um processo corrente e frequente, com escassez de hipóteses de obviar o evento mesmo com decisões e ações adicionais;
- **Média** – o risco está associado a um processo esporádico que se admite venha a ocorrer ao longo do ano, com hipótese de obviar o evento através de decisões e ações adicionais;
- **Baixa** – o risco é residual e envolve um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais, com hipótese de obviar o evento com o controlo existente para o tratar.

Quanto à **gravidade previsível** das consequências da situação de risco (**impacto**), esta poderá ser:

- **Alta** – quando pode provocar significativos prejuízos financeiros, pondo em causa a eficácia e desempenho da missão do Programa;
- **Média** – quando pode acarretar prejuízos financeiros e perturbar o funcionamento regular da organização, requerendo a redistribuição de recursos;
- **Baixa** – quando pode não ter potencial para provocar prejuízos financeiros, nem causar dano relevante na imagem/reputação e operacionalidade da entidade, exigindo apenas nova calendarização das atividades.

Assim, partindo dos riscos identificados em cada um dos requisitos chave dos sistemas de gestão e controlo, estabelecidos no anexo XI do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que se relacionam com o exercício das funções da AG, a equipa

responsável pela avaliação do risco, identificada no ponto 7 do presente Manual, procede à avaliação dos níveis de risco.

Salienta-se que todas as situações que consubstanciam um nível de risco elevado ou moderado, de acordo com a matriz de risco apresentada, devem ser objeto de implementação de um plano de ação para a concretização de medidas eficazes e proporcionadas sendo, ainda, objeto de monitorização.

A ferramenta de autoavaliação de risco de gestão que irá suportar a aplicação desta metodologia pela AG do COMPETE 2030 integra o Anexo III deste Manual, do qual faz parte integrante.

Todo o processo de avaliação da gestão do risco e os respetivos resultados é devidamente documentado, o que permitirá, sempre que necessário, uma revisão das conclusões obtidas.

7. Equipa de avaliação

A avaliação do risco de gestão, incluindo os riscos de fraude, é efetuada por uma equipa integrada pelos representantes das seguintes unidades orgânicas:

Unidades e Subunidades	Nº de Representantes
Unidade Planeamento Estratégico e Programação	1
Unidade de Análise e Decisão	1
Unidade de Acompanhamento	1
Unidade Sistemas de Informação	1
Unidade Auditoria e Assuntos Jurídicos	1
Unidade Monitorização e Certificação	1
Unidade de Comunicação	1
Unidade de Apoio Administrativo	1
Subunidade UAD	1
SubUnidade UAC1	1
SubUnidade UAC2	1
SubUnidade UMC	1
TOTAL	11

A identificação nominativa dos representantes de cada uma das unidades constará de lista devidamente aprovada pela Comissão Diretiva do COMPETE 2030 para cada uma das avaliações a realizar no âmbito do presente Manual.

8. Avaliação e Monitorização

O presente Manual, bem como a execução das medidas preventivas de risco propostas, é objeto de uma avaliação, a realizar no final de cada ano civil durante o período de programação, ou sempre que ocorram alterações significativas ao sistema de gestão e controlo, elaborando-se subsequentemente um relatório com as conclusões obtidas, o qual é objeto de adequada supervisão e aprovação pela Comissão Diretiva do COMPETE 2030.

Em função das conclusões obtidas deverá apreciar-se, nesse âmbito, a necessidade, ou não, da revisão do presente Manual de Avaliação dos Riscos de Gestão e de Fraude.

Caso se conclua pela necessidade de revisão, o Manual atualizado é então remetido para aprovação pela Comissão Diretiva do COMPETE 2030 e, posteriormente, divulgado nos termos definidos no ponto 10.

Sempre que, da avaliação efetuada, resulte a implementação de um plano de ação para a concretização de medidas eficazes e proporcionadas, procede-se à identificação do responsável pela execução efetiva desse plano e à definição do prazo para a sua implementação.

Cabe à Unidade de Auditoria e Assuntos Jurídicos desencadear o processo de avaliação dos riscos de gestão, incluindo de fraude, e elaborar o relatório de avaliação, o qual é aceite por todos os membros da equipa de avaliação, bem como monitorizar a implementação dos planos de ação dos controlos adicionais.

9. Divulgação do Manual e Relatório de Avaliação

19

O presente Manual é divulgado no sítio do COMPETE 2030 (www.compete2030.gov.pt) e junto de todos os colaboradores da AG, através do correio eletrónico institucional, e dos pontos de contacto de cada um dos OI identificados na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do COMPETE 2030, fomentando deste modo uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação do Programa Inovação e Transição Digital.

Saliente-se a que será criada uma área no sítio do COMPETE 2030 em que serão divulgados, para além do presente Manual, a principal legislação e outros documentos relevantes, as ações de sensibilização/formação previstas e efetuadas, e os relatórios que vierem a ser produzidos.

10. Anexos

ANEXO I - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude
ANEXO II - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Fraude
ANEXO III - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Gestão

Anexo I - Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

Etapas da metodologia de avaliação do risco de fraude

1.ª ETAPA - RISCO BRUTO

Nível de risco existente antes de se ter em conta o efeito de quaisquer controlos efetuados ou previstos.

Designação Coluna	Orientações		
Impacto do Risco (Bruto)	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação deverá selecionar uma valoração de 1 a 4, de acordo com a consequência que o risco teria caso tivesse ocorrido, de acordo com os seguintes critérios:		
	Classificação	Por objetivos	
	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos
	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado
	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada
4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos	
Probabilidade do Risco (Bruto)	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação do risco deverá selecionar uma pontuação de 1 a 4 em função da probabilidade do risco, baseada na probabilidade do risco ocorrer no período dos sete anos de programação, de acordo com os seguintes critérios:		
	Classificação		
	1	Quase nunca ocorrerá	
	2	Raramente ocorrerá	
	3	Ocorrerá algumas vezes	
4	Ocorrerá com frequência		
Classificação Total do Risco (Bruto)	Este campo é automaticamente calculado a partir das informações de Impacto e Probabilidade do Risco. É classificado de acordo com a seguinte pontuação:		
	Pontuação		
	1 - 3	Tolerável (Verde)	
	4 - 6	Significante (Laranja)	
8 - 16	Crítico (Vermelho)		

2.ª ETAPA - CONTROLOS ATUAIS DE MITIGAÇÃO DO RISCO

Na ferramenta de autoavaliação encontra-se pré-definido um conjunto de controlos, não obstante, podem ainda ser aduzidos outros que se considerem adequados para mitigar os riscos identificados.

Poderá acontecer que um controlo atualmente atribuído a um risco particular também possa ser relevante para outros riscos - em tais casos, os controlos podem ser repetidos tantas vezes quanto as necessárias. Em particular, o exercício pode ser facilitado fazendo uma ligação aos atuais controlos que são descritos e/ou listados, por exemplo, na Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo e Manual de Procedimentos.

Designação Coluna	Orientações
Ref. do Controlo	Uma única referência de controlo. Os números foram sequencialmente atribuídos a cada risco. Exemplo SR1 começa com SC 1.1, Controlos do risco IR2 começa com IC 2.1. Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados.
Descrição do Controlo	Este campo apenas necessita de ser preenchido para os novos riscos identificados.
Qual a fonte de informação que prevê a execução deste controlo?	Deverá ser identificado a fonte de informação em que se encontra prevista a execução do controlo, por exemplo, em determinada página da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo ou Manual de Procedimentos, etc.
Existe evidência da operacionalização deste controlo?	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" se a evidência do controlo se encontra documentada.
O controlo é regularmente testado?	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá selecionar "sim" ou "não" para confirmar se a operacionalização do controlo é testada com regularidade. Esta tarefa poderá ser avaliada por uma equipa de auditoria interna ou externa, ou por qualquer outro mecanismo de monitorização.
Qual o nível de confiança relativamente à eficácia deste controlo?	Com base nas respostas às duas anteriores questões, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar qual o nível de confiança relativamente à eficácia do controlo na mitigação dos riscos identificados (alta, média ou baixa). Se a eficácia do controlo não é clara ou não é testável, o nível de confiança será baixo. Se o controlo não é evidente, então claramente, não será testável.
Resultado do efeito de controlos combinados no impacto de risco, considerando os níveis de confiança	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, valorando o quanto se acredita que o impacto do risco foi reduzido pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzem o impacto dessa fraude se demonstrarem que o mecanismo de controlo interno funciona.

Designação Coluna	Orientações
Resultado do efeito dos controlos combinados na probabilidade de riscos, tendo em conta os níveis de confiança	A partir do menu de seleção, a equipa de avaliação de riscos deverá indicar uma pontuação de -1 a -4, indicando o quanto se acredita que a probabilidade de ocorrência do risco terá sido reduzida pelos controlos existentes. Os controlos que detetam fraudes reduzindo o impacto da fraude apenas reduzem de forma indireta a probabilidade de ocorrência de fraudes.

3.ª ETAPA - RISCO RESIDUAL

Nível de risco após ter em consideração o efeito da realização de qualquer controlo e a sua eficácia, i.e. a situação tal como é atualmente.

Designação Coluna	Orientações															
Impacto do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Classificação</th> <th>Por objetivos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Impacto limitado</td> <td>Trabalhos adicionais atrasam outros processos</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Impacto reduzido</td> <td>Concretização do objetivo operacional adiado</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários</td> <td>Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Inquérito formal por parte dos interessados</td> <td>Objetivos estratégicos comprometidos</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação		Por objetivos	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada	4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos
	Classificação		Por objetivos													
	1	Impacto limitado	Trabalhos adicionais atrasam outros processos													
	2	Impacto reduzido	Concretização do objetivo operacional adiado													
3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários	Concretização dos objetivos operacionais pode estar comprometida ou adiada														
4	Inquérito formal por parte dos interessados	Objetivos estratégicos comprometidos														
Probabilidade do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Bruto. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:															
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Classificação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Quase nunca ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Raramente ocorrerá</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Ocorrerá algumas vezes</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Ocorrerá com frequência</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação		1	Quase nunca ocorrerá	2	Raramente ocorrerá	3	Ocorrerá algumas vezes	4	Ocorrerá com frequência					
	Classificação															
	1	Quase nunca ocorrerá														
	2	Raramente ocorrerá														
3	Ocorrerá algumas vezes															
4	Ocorrerá com frequência															
Pontuação Total do Risco (Residual)	Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:															

Designação Coluna	Orientações
	Pontuação
	1 - 3 Tolerável (Verde)
	4 - 6 Significante (Laranja)
	8 - 16 Crítico (Vermelho)

4.ª ETAPA - PLANO DE AÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS ANTIFRAUDE EFICAZES E PROPORCIONAIS

Quando o Risco Residual permanece a um nível superior ao “tolerável” torna-se necessária a implementação de controlos adicionais que permitam contribuir para atenuar o Risco Residual, o qual ainda não foi tratado de forma eficaz pelos controlos atuais.

Para o efeito devem ser identificados na ferramenta de autoavaliação os seguintes elementos:

Designação Coluna	Orientações
Controlo adicional planeado	Deve ser apresentada uma descrição completa dos controlos planeados/medidas antifraude eficazes e proporcionadas. O Anexo 2 da Nota EGESIF_14-0021-00, de 16-06-2014, disponibiliza um conjunto de exemplos de controlos de mitigação.
Responsável	Deverá ser identificado um responsável, que pode ser individual ou por área funcional, para qualquer controlo planeado. Este responsável deve concordar em assumir a responsabilidade pelo controlo, nomeadamente, na sua implementação e funcionamento efetivo.
Prazo de implementação	Deve ser apresentado um prazo para a implementação do novo controlo. O responsável deverá concordar com este prazo e comprometer-se com o seu cumprimento na implementação do novo controlo.
Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais no Impacto do Risco Residual	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que o impacto do risco será reduzido através dos novos controlos planeados.
Resultado do efeito combinado dos controlos adicionais na Probabilidade do Risco Residual	A partir do menu de seleção a equipa de avaliação do risco deve selecionar uma pontuação entre -1 a -4 refletindo o quanto acredita que a probabilidade do risco será reduzida através dos novos controlos planeados.

5.ª ETAPA - RISCO ALVO

Nível de risco após ter em conta o efeito de todos os controlos, atuais e adicionais planeados.

Designação Coluna	Orientações	
Impacto do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam o Impacto do Risco Residual. O resultado deve ser revisto tendo em conta os seguintes critérios de forma a confirmar se a avaliação se mantém razoável:	
	Classificação	
	1	Impacto limitado
	2	Impacto reduzido
	3	Grande impacto, ex. quando a natureza da fraude é particularmente grave ou envolve vários beneficiários
4	Inquérito formal por parte dos interessados	
Probabilidade do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através da dedução do efeito combinado dos controlos que mitigam a Probabilidade do Risco Residual. O resultado deve ser revisto com base nos seguintes critérios para confirmar a razoabilidade da avaliação:	
	Classificação	
	1	Quase nunca ocorrerá
	2	Raramente ocorrerá
	3	Ocorrerá algumas vezes
4	Ocorrerá com frequência	
Pontuação Total do Risco (Alvo)	Esta célula é automaticamente calculada através dos valores do Impacto do Risco e da Probabilidade. Será classificada de acordo com os seguintes intervalos:	
	Pontuação	
	1 - 3	Tolerável (Verde)
	4 - 6	Significante (Laranja)
8 - 16	Crítico (Vermelho)	

Anexo II - Ferramenta de Autoavaliação do Risco de Fraude

Anexo III - Ferramenta de Autoavaliação dos Riscos de Gestão

